

CONTRATO n.º 104/2017

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.927.819/0001-40, com sede situada na Praça João Thiago dos Santos n.º 25, neste ato representado pela sua Prefeita Senhora Moema Isabel Passos Gramacho, denominada Contratante, e a empresa JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.828.958/0001-80, com sede na Avenida ACM, Edifício Empresarial WN n.º 3.591, Sala 1.403, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-000, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, com base nos termos do Processo Administrativo n.º 14240/2017, com fulcro na Dispensa de Licitação n.º 069/2017, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana no Município de Lauro de Freitas, em razão da não finalização do processo de licitação de concorrência n.º 006/2017, por motivo de impugnação de edital.

1.2. PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1.2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo supra e Termo de Referência anexo ao processo administrativo 14240/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos financeiros previstos nas verbas próprias do orçamento vigente. Unidade Orçamentária n.º 02.0800.2163.3390.39.00 da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, que serão suplementadas, se necessário, para o regular empenho em nome da empresa que vier a formalizar o ajuste para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços discriminados no Anexos Termo de Referência anexo ao processo supra, devendo os veículos e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados.
- b) Fornecer toda mão-de-obra, material e equipamento necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados e identificados.
- d) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público.
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- f) Fornecer, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- h) Só será possível a substituição de um ou mais equipamentos relacionados nos Anexos, se a mesma o fizer por equipamento idêntico, ou similar, após aprovação da CONTRATANTE.

C

df

1
139



- i) A CONTRATADA deverá preencher as suas guias e formulários aprovados pela CONTRATANTE referentes aos custos e dados operacionais administrativos de manutenção e pessoal, cumprindo prazos e normas fixadas incluindo as respectivas comprovações.
- j) A CONTRATADA só executará qualquer operação após a “ordem de serviço” emitida pela fiscalização.
- k) Responsabilizar-se por prejuízos causados a terceiros, decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 5.1. A empresa CONTRATADA depositará junto a CONTRATANTE por ocasião da assinatura deste Contrato, a título de garantia, a quantia correspondente a **1% (um por cento)** do valor do contrato celebrado, nas modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, representada por moeda Corrente do país ou títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, que garantirão a fiel observância dos termos do respectivo Contrato.
- 5.2. A caução a que se refere o item anterior, somente será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGP-M / FGV (índice Geral de preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas e, em caso de extinção deste, por outro que vier a substituí-lo.
- 5.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, nas modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais (R\$), que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores referidos por categoria de serviços, vinculadas ao processo administrativo de nº. 14240/2017.
- 6.2. Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, até o último dia do mês em questão, de acordo com os parâmetros estabelecidos e a eles, aplicados os preços unitários cabíveis, nos termos da planilha de quantitativo no termo de referencia, devendo os valores apurados serem faturados até o 10º (décimo) dia e pagos até o dia 15º (décimo quinto) dia subsequente.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.4. As medições serão executadas pela CONTRATANTE através de boletins diários elaborados a partir da pesagem dos resíduos em balança e aferição dos demais serviços executados por extensão, homem/dia e unidade.
- 6.5. As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.6. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
 - 6.6.1. Imperfeição dos serviços executados.
 - 6.6.2. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/Ba.
 - 6.6.3. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida.
 - 6.6.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
 - 6.6.5. O presente contrato tem valor estimado de **R\$ 2.793.074,24 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de **03 (três) meses, a contar da data de 25 de setembro de 2017**, podendo ser renovado em caso de necessidade por igual período nos termos do art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES:

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.



CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES:

9.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a contratada estará sujeita às seguintes multas, fixadas à base do valor de uma tonelada de lixo coletada conforme sua planilha de preços, vigente à época da infração:

OCORRÊNCIAS	TQTD. EM TON.
Por dia de atraso no início dos serviços contratados	225
Por atraso na implantação total dos serviços	225
Por uso de veículo não autorizado pela Prefeitura	55
Por veículo quebrado após 24 horas da constatação pela fiscalização.	55
Por veículo inadequado no que concerne à limpeza e manutenção	55
Pelo derramamento de detritos em via pública	55
Pelo abandono sistemático de recipientes ou de produção em via pública	55
Pelo ato de pedir e ou exigir dinheiro aos cidadãos	11
Pelo uso de bebida alcoólica em serviço	11
Por falta de urbanidade do funcionário	11
Pela falta do uso dos EPI's	11
Pela falta ferramentas na equipe	11
Pela ausência de coleteiro na equipe	11
Pela alteração do plano de coleta sem prévia autorização	55
Pelo impedimento ou impossibilidade do acesso da contratante às dependências da CONTRATADA	55
Pelo não cumprimento de ordens dadas pela CONTRATANTE	22
Por roteiro de coleta não completado	22
Pela falta de algum equipamento necessário ao bom andamento do serviço	22
Pelo recolhimento de resíduos com o equipamento inadequado	220
Pelo descarte de resíduos em local inadequado	225
Pela tentativa de fraude na pesagem	330
Pelo roteiro não realizado após a implantação	110
Por veículo trafegar sem atender a Legislação de Trânsito	110

9.2. Todas as multas referidas no item acima, serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

9.3. As penalidades previstas nos sub-itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência da fiscalização.

9.4. A CONTRATADA quando julgar a penalidade excessivamente rigorosa e ou improcedente, poderá recorrer a Prefeita Municipal.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será decidido num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10. O Contrato está condicionado a conclusão da Concorrência Pública nº 006/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo sem ônus ao Município.

10.2. PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, além daquelas hipóteses de rescisão previstas nos incisos I e seguintes, do art.78, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

10.2.1. Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes.

10.2.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE na ocorrência de:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Contrato;

[Handwritten signatures and marks]
3
141



- b) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotados na forma da sua Cláusula Terceira;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, e dissolução da empresa;
- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- g) Houver conveniência administrativa ou financeira, devidamente fundamentada ou força maior que impossibilite a CONTRATANTE de cumprir com suas obrigações mediante resolução de autoridade competente;
- h) Persistência de infrações após aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.
- i) Se a CONTRATADA proceder ao recolhimento dos materiais não caracterizados com o objeto do Contrato, com o intuito de aumentar o peso das viagens, ou por qualquer outro modo revelar o propósito de fraudá-lo.
- j) A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor, bem como neste contrato:
Assunção imediata do objeto por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
Perda da garantia contratual, observadas as exceções previstas no Art. 79, Parágrafo Segundo da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais, e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas-Ba, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

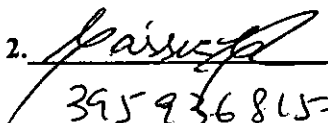
Lauro de Freitas - BA, 22 de setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE


JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
028.079.945-47

2. 
395936815-15